



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários
Gabinete

Ofício Circular nº 01/2012/DFIP

Brasília, 4 de janeiro de 2012

Ao Senhor Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos Agropecuários – SEFAG/DDA/SFA do RJ;
Aos Senhores Chefes dos Serviços de Fiscalização de Insumos Pecuários – SEFIP/DDA/SFA do RS, PR, SC, SP, MG, MT, MS, GO, BA;
C/C: SINDAN e ALANAC

Assunto: **Instrução Normativa SDA nº48 Avermectinas.**

Sr. Chefe,

1. Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 48 de 28 de dezembro de 2011, solicitamos a este serviço que dê ciência a todas as empresas fabricantes e importadoras de produtos de uso veterinário situados em sua jurisdição, que todos os impressos dos produtos de uso veterinário que contenham em sua formulação princípio ativo da classe das avermectinas, com período de retirada (carência) maior que 28 dias, deverão ser adequados a fim de atender à proibição que consta na citada normativa, com a inclusão do texto a seguir nos mesmos: **“Proibido o uso deste produto em bovinos de corte criados em regime de confinamentos, semi-confinamentos e em regime extensivo na fase de terminação”.**
2. As empresas detentoras de registro desses produtos terão um prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem novos modelos de rotulo/bula com inclusão do texto solicitado, para avaliação e aprovação pelo SEFIP local.
3. Após aprovação do SEFIP, as empresas deverão ser notificadas por esse Serviço que disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para substituir todos os rótulos atuais.
4. Findo o prazo previsto no item anterior, os frascos com os rótulos antigos deverão ser recolhidos do mercado pelo proprietário do registro, ou apreendido pela fiscalização do MAPA.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo Rego Pamplona".

Ricardo Rego Pamplona
Diretor

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de dezembro de 2011

REFERÊNCIA: Processo. nº 21028.000668/2010-07, apensos e anexos
INTERESSADO: Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais e Control Service Ltda - ME

ASSUNTO: Julgamento de Recursos Hierárquicos

Considerando o consta dos autos epígrafados, à vista da manifestação da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais, e considerando que, Parecer nº 107-2011-CGAG/CONJUR-MAPA/AGU, inserto nas folhas 1249/1250v, que achoi e agrade a este Termo, para dele fazer parte integrante, independentemente de transcrição, consenso estipulado no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como, fundado nas disposições dos arts. 70, 87, inciso II e 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

a) conhecer do Recurso interposto, entretanto, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão anterior;

b) determinar a apuração, por meio de procedimento apuratório disciplinar, de eventual responsabilidade de servidores quanto à ocorrência das irregularidades que culminaram na imputação em pauta;

c) ordenar o retorno dos autos ao âmbito da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais, para que sejam tomadas a providência disposta no item "b" deste.

JOSÉ CARLOS VAZ
Intérino

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 48,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no decreto nº 2053, de 22 de abril de 2004 e o que consta do processo nº 21000.014393.2011-70, resolve:

Art. 1º Proibir em todo o território nacional o uso em bovinos de corte criados em regime de confinamentos e semi-confinamentos, de produtos antiparásitários que contenham, em sua formulação principais ativos da classe das *avermectinas*, cujo período de carência ou de refratária descrito na rotulagem seja maior do que vinte e oito dias.

Parágrafo único: a proibição prevista no caput se aplica também ao uso em bovinos de corte criados em regime extensivo, na fase de terminação.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa enseja ao infrator as penas da lei.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SERGIO FERRERA JARDIM

PORTARIA SDA Nº 232, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, Secção II, Capítulo III, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SDA nº 189, de 4 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 8 de agosto de 2006, Secção 2, página 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÃO Nº 64, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas

ISP/CL	CULTIVAR	Nº DO P.D.O.
Argan, cítrico II Men	IBRS-Nova	21006.000013.2011
Gomendeira L	IBSM-Almeia	21006.000044.2011
Hibiscox, hibiscox, Moli	KOLMASHI	21006.000015.2011
Laticia, suíxa L	Silvana	21006.000154.2010
Rosa L	IBSM-Almendra	21006.000030.2011
Rosa L	IBSM-Cajuma	21006.000013.2011
Rosa L	IBSM-Durango	21006.000032.2011
Rosa L	IBSM-Lar	21006.000043.2011
Rosa L	IBSM-Pedra	21006.000012.2011
Rosa L	IBSM-Pereira	21006.000017.2011
Rosa L	Troil328	21006.000027.2011
Tomate, vermelho L	IBRS-Grafite-Azul	21006.000146.2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVANI

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA
DIRETOR-PRESIDENTEALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇASMARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/ISP/135973/0-6